APROVADO EM A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EN 1205 5 106 1205 5

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, Á SECRETARIA P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO. EM 12015





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 3221-3022 Fax:3221-3375 Site: www.al.go.gov.br

Oficio nº 600-P

Goiânia, 10 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 119, aprovado em sessão realizada no dia 09 de junho do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Município de Panamá-GO.

Atenciosamente;

Deputado HELIO DE SOUSA - PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 119, DE 09 DE JUNHO DE 2015. LEI Nº , DE DE DE 2015.



Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Município de Panamá-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao patrimônio do Município de Panamá-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 00.079.830/0001-56, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 540, Centro, CEP 75.580-000, o terreno por ele doado ao Estado de Goiás, através de Escritura Pública de Doação datada de 06 de maio de 1998, lavrada no 2º Tabelionato daquela Comarca, Livro 08, fls. 52 v/53v, referente à Matrícula R1-1252, compreendendo um terreno urbano com a denominação de Lote nº 01 da Quadra nº 06, contendo a área de 4.860m² (quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua A, Setor Morada Nova, Panamá-GO, medindo: 60,00m pela frente, confrontando com a mencionada via pública; 81,00m pela lateral direita, confrontando com o Lote nº 02; 81,00m pela lateral esquerda, confrontando com a Rua D, e 60,00m pelo fundo, confrontando com o Setor 500.

Art. 2º O imóvel a ser revertido ao patrimônio do Município de Panamá-GO, na conformidade do art. 1°, destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho

de 2015.

Deputado HELIO-DE SOUSA

- PRESIDENTE -



iário Ofic

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.106

PODER EXECUTIVE

SUPLEMENTO ATIOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18,874, DE 24 DE JUNHO DE 2015

nº 17.663, de 14 de junho de 2012, inserido pela Lei nº 18.703, de 19 de dezembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS DOS nos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 37-A e seu parágrafo único da Lei nº 17,663, de 14 de junho de 2012, acrescido pela Lei nº 18,703, de 19 de dezembro de 2014

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goránia, 24 de jum/10 de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.875, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à retrocessão dos imóveis que específica e dá outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS NOS termos dos arts. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, e 519 do Código Cívil, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fice o Chefe do Poder Executivo autorizado a retroceder, mediante pagamento do seu preço atual, à empresa VÊNUS EMPRE-ENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.133.494/0001-21, os imóveis urbanos localizados na Rodovia GO-080, Qd. 10, Lotes 08, 09, 10, 11 e 12, e partes dos Lotes 05, 06, 07, 13. 14. 15, 16 e 17, Loteamento Golânia 2, Golânia-GO, totalizando 4,797m² e as seguintes divisas e confrontações: LOTE 05, área utilizada: 516,52m², sendo 8.00m de frente 17.17m de fundo com o Lote 06. 31.05m pelo lado esquerdo com a Av. Presidente Kennedy, 22,90m pela direita com o Lote 04, 6,91m de chanfrado e 14,50m com o Lote 05: LOTE 16, área utilizada: 56,43m², sendo 13,90m com o Lote 16, 12,50m de fundo com o Lote 08, 8,10m pela direita com o Lote 15, e 2,10m pela esquerda com o Lote 17; LOTE 15, área utilizada; 135.27m², sendo 13.90m com o Lote 15, 12.50m de fundo com o Lote 09, 14,40m pela dirella com o Lote 14, e 8,10m pela esquerda com o Lote 16; LOTE 14, área utilizada: 212,04m², sendo 13,90m com o Lote 14, 12,50m de fundo com o Lote 10, 14,40m pela esquerda com o Lote 15, e 20,40m pela direita com o Lote 13 LOTE 13, área utilizada: 353.98m², sendo 16,70m com o Lote 13, 15,00m de fundo com o Lote 11, 20,40m pela esquerda com o Lote 14, e 27,70m pela direita com o Lote 12; LOTE 12, área utilizada: 591,68m², sendo 17,60m de frente 11,91m de fundo com o Lote 11, 27,70m pelo lado esquerdo com o Lote 13, 36,56m pelo lado direito com a VP.01.e. 10,00m com o Lote 12; LOTE 11, área utilizada: 717,83m², sendo 10,34m de frente. 26,91m de fundos dividindo com os Lotes 12 e 13, 40,42m pelo lado esquerdo com a VP.01, e 36,57m pelo lado direito com o Lote 10; LOTE 10, área utilizada: 459,82m², sendo 12,61m de frente 12,50m de fundos dividindo com o Lote 14, 36,57m peto lado esquerdo com o Lote 11, e 36,68m pelo lado direito com o Lote 09; LOTE 09, área utilizada 461,21m², sendo 12,61m de frente. 12,50m de fundos dividindo com o Lote 15, 36,68m pelo lado esquerdo com o Lote 10, e 36,79m pelo lado direito com o Lote 08; LOTE 08, área utilizada:462,59im², sendo 12,61m de frente, 12,50m de fundos dividindo com o Lote 16, 36,79m pelo lado esquerdo com o Lote 09, e 36,90m pelo lado direito com o Lote 07; LOTE 07. área utilizada: 443,82m², sendo 12,51m de frente, 4,30m com o Lote 17 e 9,10m com o Lote 07, de fundos, 33,40m pelo lado direito com o Lote 06, e 36.90m pelo lado esquerdo com o Lote 08; LOTE 06, área utilizada: 382,93m², sendo 12,52m de frente, 13,80m de fundo com o Lote 06, 33,40m pelo lado esquerdo com o Lote 07, e 27,90m pela direita com os Lotes 04 e 05, LOTE 17, área utilizada: 2,88m², sendo 4,80m com o Lote 17, 2,10m pela direita com o Lote 16, e 4,30m com o Lote 07, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Golânia-GO, objeto das Matriculas nºs: 75.922, 75.478, 75.477, 75.476, 75.475, 62.664, 75.474, 75.473, 75.472,

62.663, 75.471, 75.470 e 75.479, respectivamente, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 5.939, de 27 de abril de 2004, para construção do Viaduto no Cruzamento da Rodovia GO-080 com a Avenida Perimetral Norte, objeto da Escritura Pública de Alienação de Imóvel por Desapropriação Amigável, datada de 25 de novembro de 2005, no Livro nº 1.249-N. fls. 097/101, do 7º Tabelionalo de Notas da Comarca de Goiánia-GO

Art. 2º Os imóveis urbanos descritos e caracterizados no art. 1º foram avaliados em R\$ 1.593.659,34 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme Laudo nº 013/2015, emítido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Património do Estado, da Secretaria de Gestão e Planeiamento.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Gestão e Planelamento -SEGPLAN- promoverá as medidas administrativas necessárias ao cumpi

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em 24 de jumho de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR Trippo Melo Periolo da Sávira

LEI'N' 18'876 DE:24 DE JUNHO DE 2015



Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Municipio de Panamá-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei-

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverte mediante doação, ao patrimônio do Município de Panamá-GO, pessoa jurídica de direito público Interno. CNPJ/MF nº 00,079,830/0001-56, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 540. Centro, CEP 75.580-000, o terreno por ele doado ao Estado de Goiás, através de Escritura Pública de Doacão datada de 06 maio de 1998, lavrada no 2º Tabelionato daquela Comarca, Livro 08, fis 52 v/53v, referente à Matricula R1-1252, compreendendo um terreno urbano com a denominação de Lote nº 01 da Quadra nº 06, contendo a área de 4 860m² (quatro mil, oltocentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua A. Setor Morada Nova. Panama-GO, medindo: 60,00m pela frente, confrontando com a mencionada via pública; 81,00m pela lateral direita, confrontando com o Lote nº 02: 81,00m pela lateral esquerda, confrontando com a Rua D. e 60,00m pelo fundo, confrontando com o Setor 500.

Art. 2º O imóvel a ser revertido ao patrimônio do Município de Panamá-GO, na conformidade do art. 1º, destina-se à construção de uma escola

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em de MANVO de 2015. 127º da República. MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR Tixtigo Moto Peucon da Severa

DECRETO Nº 8,395, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Decreta luto oficial peto fatecimento do cantor e compositor CRISTIANO MELO ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a ocorrência, no dia 24 de iunho do fluente ano, do falecimento do cantor e compositor CRISTIANO MELO ARAÚJO, vitima de acidente automobilistico, na Rodovia BR-153;

considerando que o ex-cantor, natural da Cidade de Goiás-GO, desde criança teve a influência da música sertaneja, vinda de família: bisavós, avós, país e tios, diga-se: "uma tradição que já dura quatro gerações", canto nato desde criança já demonstrava dom artistico percebido pelo seu pai;

considerando que era ele também compositor desde seus 10 (dez) anos de idade, quando fez sua primeira composição, e com o tempo passou a se procurado por artistas interessados em suas composições, tendo gravado seu orimeiro CD com 5 (cinco) músicas para participar do Festival do Faustão onde se classificou entre os 6 (seis) melhores da Região Centro-Oeste, conquistando o direito de gravar uma faixa no CD Jovens Talentos, feitos que lhe abriram as portas para uma carreira promissora:

considerando que em projeto mais ousado e diversificado concretizou em 2011 a gravação de CD e DVD intitulado Efeitos, cuia música, que tem o mesmo nome, é de sua autoria, contando com participações de grandes cantores, valendo-lhe, inclusive, na primeira semana mars de cinco milhões de acessos, o que lhe proporcionou sucesso a ponto de contar com a média de mais de 20 shows por mês em todo território nacional, ressalte-se, com louvor: "cantor goiano reconhecido nacionalmente pelo seu talento":

considerando que em 2012 tançou seu álbum, intitulado "Cristiano Araújo - ao vivo em Goiânia", igualmente com a participação de renomados cantores sertanejos e, inclusive de seu pai, João Reis, Também em 2013 novo CD intitutado Continua foi lancado, iniciando Tour Continua pelo Brasit:

considerando, por tais razões, que o referido cantor exerceu com denodo a sua carreira artística, destacando-se sobretudo como um grande cidadão e, finalmente, que constitui dever do Estado reverenciar a memória daqueles que souberam dedicar a maior parte de sua existência ao trabalho, por meio da promoção da cultura, reverência essa que se impõe seja estendida à sua namorada Allana Coelho Pinto de Moraes, também vítima do referido acidente automobilístico

Art. 1º O Estado de Goiás, por seus órgãos, guardará luto oficial por 3 (três) dias, em virtude do falecimento do cantor e compositor CRISTIANO MELO ARAÚJIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS em Goiánia ijunhe de 2015, 127º da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORCAMENTÁRIO Nº 120, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA, DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HIDRICOS, INFRAESTRUTURA. CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no vaior global de RS 40.400.00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso i, alíneas "d" e "e", e 11 da Lei nº 18 766, da 08 de janeiro de 2015,

AI. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS. INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS. 2 (dois) créditos suplementares no vator globat de R\$ 43.40.00 (dycarena mile quatrocentos resis), para reforço de doiações consignadas no vigente Orçamento-Gerel do Estado, conformo o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. Os rocursos necessários á execução do disposto neste artigo são os caracterizados nos inciso II e III do § 1º do ant.43 da Lei federal nº 4 320, de 17 de março do 1954, conforme abaixo discriminado:

t - proveniente do primeiro termo aditivo ao contrato nº 013/2013, que entre si colebram o Estado do Goiás, altravés da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hidricos Infraestrutura. Cidades e Assuntos Metropoltanos, e a Fundação de Apono à Pesquisa (FUNAPE) da Universidade Federal de Goiás (UFG), no valor de R\$ 17.360.00 (dozes-s-le mit, rezentos e sessenta reais).

proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2, anexo.

An 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Golánia, 22 de XVIII de de 2015, 127º da Ropública.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA ANA CARLA ABRAO COSTA

SUPLEMENTAÇÃO 1700 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS 1700 - SUPERNYENDEMICA EXECUTIVA DE CIDADES			
17 512 1082 1 744	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLUDOS NAS CIDADES IDO ESTADO	3 - OUTRAS DESPESAS COPPRENTES	æ
BALDO CRÉD SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 10 000,00	R\$ 33 040,00	R\$ 73 (49,00	
CLASSF . ORÇAMENTARIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONT
17 512 1082 1 244	IMPLANTAÇADIANPLIAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLITOS NAS CIDADES DO ESTADO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
SALDO CRED. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	**
	18\$ 297.360.03	85 17 7.000	





Goiânia, 13 de outubro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA Diretor Parlamentar